



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

**LEI Nº. 569, de 16 de Março de 2006.**

***Dispõe sobre a revogação da Lei nº 509, de 03 de maio de 2005.***

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogado, por desistência expressa da donatária, o inteiro teor da Lei nº 509, de 03 de maio de 2005.

**Art. 2º.** Em consequência da revogação do citado diploma legal, os imóveis dele constantes (lotes 02 e 04, da quadra 18 do loteamento "Parque Industrial") ficarão liberados e perfeitamente disponíveis para que outra empresa possa se beneficiar dos mesmos, desde que preencha os requisitos necessários e haja aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 16 de março de 2006.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICADO</b>
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº. <u>3272</u>
Data <u>20/03/06.</u>

